



PROCESSO N.º 1424/09

PROTOCOLO N.º 7.691.446-0

PARECER CEE/CEB N.º 360/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5006/09, de 1º de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 22 de setembro de 2009, no NRE de Ibaiti, do Colégio Estadual Antonio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, município de Tomazina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 206)

A Resolução SEED n.º 5002/06 autorizou o funcionamento para Ensino Médio, no Colégio Estadual Antonio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. (fl. 04)

A Resolução SEED n.º 3951/08, com base no Parecer n.º 482/08-CEE/PR, prorrogou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Antonio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, até o final do ano de 2009. (fl. 05)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 195/200).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 17/85);
- (b) indicação de melhorias (fls. 14);



PROCESSO N.º 1424/09

- (c) laboratório (fls. 202)¹;
- (d) licença sanitária (fls. 193);
- (e) Corpo de Bombeiros (fls. 190).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 86) de acordo com o que segue:

NUCLEO: 32 - IBAITI		MUNICIPIO: 2800 - TOMAZINA								
ESTAB.: 00515 - ANTONIO B. DO NASCIMENTO, C E - E FUN MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BVC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	3	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	3	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2						
BVC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PO	L. E. M. - INGLIS	2	2	2						
PO	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Pedro Kochi Kondo	Diretor	Ciências – Matemática
Claudete Aparecida Pinto de França	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Caroline Reis Bueno	Biologia	Biologia
Ciro Pereira Rosa	Educação Física	Educação Física
Elisângela Broca de Souza Corrêa	Física	Ciências – Física
Pedrina Pereira Fernandes	História e Geografia	História e Geografia
Marcos Aurélio de Assis	História	História
Adriana C. Rodrigues de Paula	História	História

¹ A direção do estabelecimento solicitou a construção do laboratório junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.152.716-6, de 5 de novembro de 2009.



PROCESSO N.º 1424/09

Elenise Bensi do Valle	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Núbia Andrade do Vale	Língua Portuguesa e Literatura e L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Alípio Pereira Rosa	Matemática	Ciências – Matemática
Dalva M. Rodrigues Salvi	Matemática	Ciências – Matemática
Gilberto Akira Cascardo Hito	Química	Ciências – Química
* Sandra Mara de Sene Santos	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
* José Carlos da Silva	Filosofia	Pedagogia
* Neiva de Fátima do Vale	Filosofia	Pedagogia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 107/09, do NRE de Ibaiti, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 194)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti, Parecer n.º 2613/09-CEF/SEED e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, em caráter excepcional, dos anos de 2006 a 2010, do Colégio Estadual Antonio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, município de Tomazina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. (fls. 201,204)

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1424/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB